

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2017,  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUDOESTE-PR E A EMPRESA FERNANDO CONINCK  
NETTO & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. JAIR STANGE**, portador do RG nº. 5.882.605-7 SESP/PR e CPF sob nº. 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de lado a empresa **FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.371.252/0001-76, com sede à Avenida Nicolau Inácio, nº. 968, Edifício Vale do Lontra, Apto 801, Sala 01, Centro, Cidade de Salto do Lontra, PR, representada por seu administrador o **Sr. FERNANDO CONINCK NETTO**, portador do RG nº. 4.550.352-6 SSP/PR e CPF sob nº. 785.281.869-20, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para realização de consultas médicas, procedimentos médicos e cirúrgicos, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	12	MEN	Prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para realização de consultas médicas, procedimentos médicos, bem como a realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, compreendendo: I) atendimento 05 (cinco) vezes por semana, podendo ser no período da manhã ou à tarde, podendo realizar até 300 atendimentos mensais, entre consultas e procedimentos, e até 02 (duas) pequenas cirurgias, durante o dia conforme a necessidade e o agendamento. II) o profissional poderá realizar até 10 (dez) cirurgias mensais, conforme a demanda incluindo: cesarianas, laqueaduras, vasectomias, herniorrafias e curetagens pós- abortamento espontâneo; e iii) nos respectivos dias em que o profissional esteja trabalhando poderá realizar também os seguintes procedimentos médicos, sendo: colposcopias, colocação de DIUS, cauterizações de colo, pequenas cirurgias e ultrassonografia obstétrica, trans vaginal (obstétrica), incluindo o ultrassom transvaginal, à prioridade ao atendimento de gestantes e consultas ginecológicas.	FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	R\$ 27.490,00	R\$ 329.880,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS:**

**2.1** – É de competência da **CONTRATADA**:

I – Prestar os serviços médicos e cirúrgicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

VII – Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigações o fornecimento do serviço médico.

## **2.2 - Compete à CONTRATANTE:**

I - Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.

II - Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;

III - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:**

**3.1** - O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

**3.2** - A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, conforme o cronograma estabelecido.

**3.3** - O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

**4.1** - O valor do presente contrato é de R\$ 27.490,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 329.880,00 (Trezentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

**4.2** - Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1 ° da Lei 8.666/93.

**4.3** - Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

**4.4** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

**5.1** – O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado em até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados através do setor financeiro do Município, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

**5.3** – Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

**5.4** - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

**6.1** - Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice do IGPM/FGV (Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:**

**7.1** - Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de junho de 2017 a 04 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 .

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** – A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

**8.2** – O MUNICÍPIO, através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantindo o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.3** - A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**8.4** - Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital, conforme cronograma estabelecido.

**8.5** - A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O sistema de gestão informatizado de saúde realizara o cadastramento e agendamento dos atendimentos em conformidade com os horários de serviços em clínicas geral estabelecido na proposta de prestação de serviço feita pela CONTRATADA;

II - O sistema de gerência ofertará os campos de preenchimento de dados clínicos, exames medicamento encaminhamentos ao profissional, que devera realizar os lançamentos de dados durante seu dia e turno de trabalho. O sistema procedera ao fechamento e impressão dos dados. Todos os dados de sigilo serão garantidos a profissionais cadastrados no sistema.

III - Os procedimentos de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídos e auditados pelo sistema.

**8.6** - Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

**8.7** - A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

**8.8** - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde deste Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

**8.9** - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZACAO:**

**9.1** - Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

**9.2** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas por este Município.

**9.3** – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

**9.4** – O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, no prazo estabelecido.

**9.5** – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:**

**10.1** - A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá ser aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRACAO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:**

**11.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

**11.2** – Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

**11.3** – Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-la e, se improcedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:**

**12.1** - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstancia de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao Município a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmo, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISAO:**

**13.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) – E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** – A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

**13.3** – Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) – Dos sérvios corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

**13.4** – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

**13.5** – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.6** – Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

**13.7** – A Administração Publica Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**14.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conata de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243	0501	10	301	23	2	11	495	339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1538	0501	10	301	23	2	10	303	339039501000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura falem para a devida prestação do serviço médico.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:**

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JAIR STANGE**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**  
 CONTRATADO  
 FERNANDO CONINCK NETTO  
 ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 RG:

2. \_\_\_\_\_  
 RG: